ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

Regulamento

Oficial de Provas 2019/2020

CD Infantis 2º ano Sub-13 Fut. 7

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

2019/2020

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Objeto 4
Artigo 2.º - Disposições prévias 4
Artigo 3.º - Princípios Gerais 4
Artigo 4º - Integração de lacunas 5
Artigo 5.º - Época desportiva 5
Artigo 6.º - Organizador e Promotor 5
Artigo 7.º Denominação da competição 5
Artigo 8.º Estrutura da Competição 6
Artigo 9.º Confirmação de Participação 6
Capítulo II – Organização Técnica 6
Artigo 10.º Formato da Competição 6
Artigo 11.º Classificação e Desempates 6
Artigo 12.º Calendário da época desportiva 8
Artigo 13.º Ordem dos jogos 8
Artigo 14.º Sorteios 9
Artigo 15.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos 9
Artigo 16.º Alteração de campo por iniciativa dos Clubes 9
Artigo 17.º Adiamento de jogos 10
Artigo 18.º Atraso de início do jogo e interrupções 11
Artigo 19.º Jogos não iniciados ou não concluídos 11
Artigo 20.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos 12
Artigo 21.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares 12
Artigo 22.º Prémios 12
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 13
Artigo 23.º Requisitos dos Campos 13
Artigo 24.º Requisitos do terreno de jogo 14
CAPÍTULO IV – JOGOS 15
Artigo 25º Leis Jogo 15

Artigo 26.º Duração dos Jogos 15
Artigo 27.º Substituição de jogadores 15
Artigo 28.º Policiamento Desportivo 15
CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS 15
Artigo 29.º Requisitos dos equipamentos 15
Artigo 30.º Identificação do capitão 16
Artigo 31.º Numeração 16
Artigo 32.º Emblemas oficiais 16
Artigo 33.º Publicidade nos equipamentos 16
Artigo 34.º Bolas 16
CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS 17
Artigo 35.º Inscrição e participação de jogadores 17
Artigo 36.º Direitos e deveres dos jogadores 18
Artigo 37.º Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos 18
Artigo 38.º Habilitações mínimas dos treinadores 19
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 19
CAPÍTULO VIII – DIVERSOS 19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital de Infantis 2º ano Sub-13 Fut. 7, competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Setúbal (AFS).
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Distrital de Infantis 2º ano Sub-13 Fut. 7.

Artigo 2.º - Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFS constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3.º - Princípios Gerais

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.

Artigo 4º - Integração de lacunas

1. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFS.

Artigo 5.º - Época desportiva

1. O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFS através de Comunicado Oficial.

Artigo 6.º - Organizador e Promotor

1. O Campeonato é organizado pela AFS, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos clubes.
2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em campo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 7.º Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital de Infantis 2º ano Sub-13 Fut. 7, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFS.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFS através de Comunicado Oficial.
3. A AFS e os clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.

4. Em casos devidamente justificados, a AFS pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.

Artigo 8.º Estrutura da Competição

1. Campeonato de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. Será disputado por uma ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFS, consoante o número de clubes inscritos, tendo em conta a sua coordenada geográfica.

Artigo 9.º Confirmação de Participação

1. Os clubes devem confirmar a sua participação, nos termos definidos no Comunicado Oficial n.º 2.
2. Os clubes devem indicar o campo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados antes da realização do sorteio da Competição na altura da filiação e inscrição das equipas.

Capítulo II – Organização Técnica

Artigo 10.º Formato da Competição

1. Campeonato de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. O formato da competição encontra-se descrito na NI nº 23.

Artigo 11.º Classificação e Desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos clubes em cada série referida no artigo anterior, adota-se a seguinte tabela:

Vitória - 3 pontos;

Empate - 1 ponto;

Derrota - 0 pontos.

2. Nas provas ou fases a 1 (uma) volta, o critério de desempate terá a seguinte prioridade:

a) Melhor pontuação final;
b) Maior diferença entre golos marcados e sofridos;
c) Maior número de golos marcados;
d) Média de idade mais baixa entre os jogadores constantes na ficha de todos os jogos disputados.
e) Equipa com jogador mais jovem constante na ficha de todos os jogos disputados.

3. A classificação geral dos Clubes que no final da fase de grupos, a disputar por pontos, se encontrarem com igual número de pontos, depende para o efeito do desempate, das seguintes disposições, segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados durante a fase em disputa;
d) O maior número de vitórias na fase em disputa;
e) O maior número de golos marcados na fase em disputa;
f) O menor número de golos sofridos na fase em disputa.

4. Caso se verifique a necessidade de apurar mais equipas para a fase seguinte aplicar-se-á o disposto nas alíneas seguintes:

a) Melhor coeficiente pontual (número de pontos / número de jogos disputados).

b) Melhor coeficiente entre a diferença entre golos marcados e golos sofridos. (diferença do número de golos marcados e número de golos sofridos / número de jogos realizados).

c) Melhor coeficiente de maior número de vitórias em toda a prova (número de vitorias em toda a prova / número de jogos realizados).

d) Melhor coeficiente de número de golos marcados (número de golos marcados / número de jogos realizados).

e) Melhor coeficiente de número de golos sofridos (número de golos sofridos / número de jogos realizados).

Artigo 12.º Calendário da época desportiva

1. As provas da Associação não serão interrompidas por motivo da realização de jogos de seleções distritais ou nacionais, ficando todavia reservado aos clubes que tenham no mínimo dois jogadores convocados, o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.

2. A AFS pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 13.º Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFS.

2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.

3. Os jogos da última jornada devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os clubes.

4. A AFS pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais na última jornada se os mesmos já não tiverem influência na classificação.

Artigo 14.º Sorteios

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFS ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e os órgãos de comunicação social devidamente credenciados para o que serão avisados previamente através de comunicação oficial.

Artigo 15.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. Os jogos deste Campeonato serão, em dia e hora a designar no C.O. nº. 1 da AFS.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFS dentro dos prazos fixados no Comunicado Oficial nº 1 da AFS.
3. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFS, devendo-se observar um período mínimo de 15 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
4. Os pedidos devidamente fundamentados, deverão sempre indicar a data acordada e vir acompanhada do acordo do clube adversário.
5. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube adversário da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da AFS e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n. º1.

Artigo 16.º Alteração de campo por iniciativa dos Clubes

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu campo ou cujo terreno de jogo não ofereça

condições para a realização do jogo, o direito de jogar no campo de outro Clube, situado na área da Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFS.

2. O pedido de alteração de campo deve dar entrada na AFS com antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
3. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube adversário da mudança de campo e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 17.º Adiamento de jogos

1. Quando o adiamento se verifique na prova ou fase disputada a uma volta, os jogos adiados devem realizar-se antes da última jornada, exceto se a AFS conceder um prazo superior;
2. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se antes do início da segunda volta, exceto se a AFS conceder um prazo superior;
3. Os jogos da segunda volta, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, com exceção das últimas três jornadas, terão de realizar-se antes da antepenúltima jornada da prova a que respeitam, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da AFS;
4. Depois do início das ultimas três jornadas de uma prova, em qualquer das Fases, os encontros adiados ou mandados repetir, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da Direção da AFS, ou quando a realização desses jogos esteja dependente de decisão de processo de inquérito ou disciplinar.
5. A AFS informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.
6. A AFS, poderá não autorizar o adiamento ou antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal andamento da prova.

Artigo 18.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFS estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se, até 72 horas depois, exceto:

    a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFS;

    b) Quando não se verificar o acordo entre os dois clubes, a AFS, marcará a data e hora de realização do encontro.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.

4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFS pelo médico do respetivo Clube.
5. Se a classificação de momento assim o aconselhar, a AFS, obrigará os clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos de terceiros.

Artigo 20.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, são disputados nos campos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o campo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFS marca um campo, considerando-se este neutro.
3. Pode a Direção da AFS, suspender temporariamente a realização dos jogos de uma prova, quando ocorram factos que afetem diretamente um clube, ou mais, dessa prova e da decisão desses factos fique dependente a qualificação de um clube para uma prova de competência ou a sua manutenção em prova que se encontre a disputar.

Artigo 21.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditos por motivos disciplinares efetuam-se em outro campo considerado neutro, indicado pelo clube e aprovado pela AFS.

Artigo 22.º Prémios

1. A AFS institui para o Campeonato os seguintes prémios:

    a) Taça para o clube vencedor da Competição;

b) 21 medalhas para o clube vencedor da Competição.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 23.º Requisitos dos Campos

1. Um campo de jogo para a realização de encontros oficiais, de futebol de sete, deve satisfazer as seguintes condições:

a) Apresentar uma superfície uniformemente plana e estar perfeitamente marcado;

b) Ter um solo coberto de relva natural, sintética ou terra batida;

c) Estar situado preferencialmente em recinto fechado;

d) Satisfazer o determinado nas leis do jogo no que se refere ao retângulo e possuir vedação que limite a parte reservada aos espectadores;

e) Possuir, pelo menos, dois vestiários para os clubes contendores e outro para o árbitro e árbitros auxiliares. Os vestiários terão de dispor de balneários equipados com sanitário e chuveiros, estes em número não inferior a metade dos desportistas que os possam utilizar, abastecidos de água quente e fria;

f) A ligação balneários/terreno de jogo deverá estar protegida do acesso de espectadores, sendo apenas reservada aos jogadores, técnicos, equipa de arbitragem e dirigentes em serviço devidamente identificados.

g) No campo deverá existir um local devidamente equipado de forma a que possam ser prestados os primeiros socorros a jogadores, árbitros, dirigentes, técnicos ou espectadores.

h) A vistoria das instalações desportivas compete à AFS que o poderá fazer sempre que o entender. No início, ou no decorrer da época, sempre que se verifiquem alterações nas instalações desportivas, os clubes deverão informar a AFS, socorrendo-se de informes prestados em auto próprio, que para o efeito lhes será fornecido, sobre as condições dos campos de jogos, a utilizar em provas distritais e nacionais, afim de se proceder à respetiva vistoria.

i) Os campos dos Clubes filiados, quando neles não se realizarem jogos das provas oficiais, ficam à disposição da AFS, para marcação de quaisquer jogos oficiais ou de Seleções Distritais.

Artigo 24.º Requisitos do terreno de jogo

1. Os jogos são disputados num terreno de jogo relvado natural ou sintético ou num campo de terra batida e não podendo, em caso algum, ser inferior a 45 metros de comprimento e a 40 metros de largura.

2. No terreno de jogo, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de:

a) Laterais:

I. Em Madeira (1,5m), em Cimento ou Ferro (2m) e Cabo de Aço de 0,015 (2,5m).

b) Vedações das Cabeceiras:

II. Em Madeira (2m), em cimento ou ferro (3m) e em cabo de aço de 0,015m (3,5m).

3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFS qual o campo que vão utilizar para o efeito.

CAPÍTULO IV – JOGOS

Artigo 25º Leis Jogo

1. Compete ao Conselho de Arbitragem da AFS, a resolução de tudo o que se relacione com a parte técnica dos árbitros.

Artigo 26.º Duração dos Jogos

1. Os jogos têm a duração de 60 minutos, dividido em duas partes de 30 minutos, separados por um intervalo de 10 minutos que não pode exceder os 15 minutos;

Artigo 27.º Substituição de jogadores

1. O número de substituições é ilimitado, podendo os jogadores substituídos voltar ao terreno de jogo.

Artigo 28.º Policiamento Desportivo

1. A informação relativa ao policiamento desportivo encontra-se descrita no CO do policiamento desportivo.

CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS

Artigo 29.º Requisitos dos equipamentos

1. Quando dois clubes usarem equipamentos semelhantes ou de difícil destrinça, mudará de equipamento o clube visitado. Se o jogo for realizado em campo neutro, mudará o clube visitado.

2. Os clubes deverão obrigatoriamente, comunicar à AFS, no início de cada época - até 15 de Agosto - as cores dos equipamentos que utilizam como principal e de reserva.

Artigo 30.º Identificação do capitão

1. Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 31.º Numeração

1. A camisola dos jogadores participantes nas provas de âmbito distrital deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as regras do CO nº1.

Artigo 32.º Emblemas oficiais

1. A informação sobre os emblemas oficiais está descrita no CO nº1.

Artigo 33.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores das equipas que participam nas competições organizadas no âmbito da AFS e terá de obedecer aos requisitos do CO nº1.

Artigo 34.º Bolas

1. Compete ao clube visitado fornecer sempre as bolas necessárias para a realização integral do jogo, podendo, contudo, o clube visitante jogar a segunda parte com as bolas por ele fornecidas, devendo para isso manifestar esse interesse, informando o árbitro aquando da

entrega da documentação;

2. Nos jogos de campo neutro, esta última regra devera ser observada;
3. A bola a utilizar na competição será a nº4;
4. Sempre que definido em Comunicado Oficial a existência de uma bola oficial a utilizar, a mesma deverá ser respeitada.

CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 35.º Inscrição e participação de jogadores

1. Apenas podem participar no Campeonato os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFS, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores de categoria de Infantis, Benjamins que apresentem exame médico de aptidão ao escalão superior, bem como os jogadores da categoria de Traquinas que apresentem exame médico de sobre classificação, de acordo com a respetiva idade e com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.
5. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionado disciplinarmente.
6. A inscrição e participação de jogadores está descrita no CO nº 08.

Artigo 36.º Direitos e deveres dos jogadores

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:

a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;

b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;

c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;

d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 37.º Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFS, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFS, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFS exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 38.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os treinadores principais devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau I devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto com as alterações descritas na Lei nº 106/2019, de 6 de setembro.
3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFS, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
5. Salvo disposição em contrário, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
6. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o mesmo período.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Os jogos do Campeonato Distrital de Infantis 2º ano Sub-13 Fut. 7, são realizados com entradas livres.

2. Os eventuais encargos com a organização desta prova serão definidos em cada época no C.O. nº. 1 da AFS.

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

1. A Direção da AFS, roga-se o direito, quando assim o entender, de nomear "DELEGADO" para os jogos das Provas do âmbito Distrital.

2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFS, tendo em conta o Estatuto e o Regulamento Geral da AFS, bem como o Estatuto, o Regulamento de Provas e o Regulamento Geral da FPF.

4. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.